



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.134/2022

Data: 27 de abril de 2022

SÚMULA : Altera a Lei Municipal nº 3.798/2018.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - A Súmula da Lei Municipal nº 3.798/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Súmula: Torna obrigatório por parte das autarquias e empresas públicas federais e estaduais, das concessionárias de serviço público ou privado, o reparo imediato aos danos causados no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

Artigo 2º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.798/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica, por força da presente Lei, obrigatório o integral reparo dos bens públicos municipais por parte das autarquias e empresas públicas federais e estaduais, das concessionárias de serviço público ou privado e terceirizadas, quando forem feitos buracos, valas, ou qualquer outra forma de deterioração, para realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgoto, luz, telefonia, internet e quando da execução de serviço de qualquer natureza que vier a causar danos ao patrimônio público do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

§ 1º É obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa buracos e valas, reparos aos meios-fios, calçadas etc, num prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos ‘calçadas’, quando abertos buracos e valas, para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgoto, luz, telefonia, internet e outras.

§ 2º É obrigatória a retirada de entulhos ou quaisquer outros resíduos derivados de obras realizadas.

§ 3º As obras de tapa buracos e valas terão garantia de qualidade do serviço de, no mínimo, 18 meses, quando realizadas em vias e passeios públicos com calçamento ou pavimentação.”

Artigo 3º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.798/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 2º Fica obrigatório por parte das autarquias e empresas públicas federais e estaduais, das concessionárias de serviço público ou privado e terceirizadas, referidas na presente Lei:

I - Comunicar com antecedência, mediante requerimento protocolizado junto a Prefeitura Municipal ou a quem de direito, a natureza das obras a serem efetuadas, para que o município cumpra com as suas obrigações de fiscalizar a execução do serviço de imediato.

II - Em caso de emergência, a comunicação poderá feita posteriormente, sempre nas primeiras horas, devendo ainda ser justificado o motivo da urgência.”

Artigo 4º - Fica inserido o Artigo 4º-A na Lei Municipal nº 3.798/2018, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A - As disposições desta Lei não se aplicam ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes, o qual terá, no entanto, a obrigação de comunicar a Prefeitura Municipal de Bandeirantes a realização buracos, valas, ou qualquer outra forma de deterioração necessária para serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgoto e afins”.

§1º. A comunicação prevista no caput deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da realização do serviço que tenha deteriorado o patrimônio público municipal.

§2º. Uma vez realizada a comunicação prevista no caput, o Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para realização das obras de reparo, salvo em razão de motivo relevante, devidamente justificado.

§3º. O descumprimento do disposto neste artigo importará em infração político-administrativa do Prefeito Municipal, sujeita a julgamento pela Câmara Municipal de Bandeirantes, na forma prevista no artigo 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.”

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal